



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

DECRETO Nº 2230 DE 16 DE FEVEREIRO 2011

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando

- a necessidade de erradicar vetores endêmicos;
- a má qualidade do meio ambiente urbano na área adjacente à nascente do Rio Piauí;
- a implantação do projeto de coleta e tratamento dos dejetos sanitários;
- a necessidade de implantar sistema de tratamento e disposição final dos esgotos produzidos na área da bacia do Piauí.

**DECRETA:**

**Art. 1º** São declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel situado no Sítio Cangandú, Arapiraca-AL, conforme descrição constante no Memorial Descritivo e Croqui Georeferenciado, documentos expedidos pelo Engenheiro Adailton Barbosa dos Santos, CREA nº 3.616 – D/AL, anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** A área objeto da desapropriação, localizada no Sítio Cangandú, Município de Arapiraca, têm uma área total de 51,93 (cinquenta e um vírgula noventa e três hectares), cujas características de limites e dimensões, compõem os memoriais descritivos mencionados no art. 1º.

**Art. 3º** O imóvel de que trata o art. 2º deste, destina-se à implantação da estação de tratamento de esgoto da Bacia do Rio Piauí, pelo que é declarada a urgência da expropriação, para fins de imediata imissão de posse.

**Art. 4º** O valor da Gleba é de R\$ 503.721,00 (Quinhentos e três mil, setecentos e vinte um reais), definido através de avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Município.

**Art. 5º** A habilitação ao ressarcimento da desapropriação de que trata este Decreto se caracterizará através de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débito de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel, bem como outros documentos que a Prefeitura de Arapiraca entenda necessário.

**Art. 6º** A habilitação referida no art. 5º far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta do Programa de Trabalho 18.180.17.512.0325.1049 – Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento d'água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, Elemento de Despesa 4490.51.00/1 - Obras e Instalações, do Orçamento vigente, devendo a Procuradoria Geral do Município promover as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no patrimônio do Município de Arapiraca.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 16 de Fevereiro de 2011

**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

**Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

O presente Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano de 2011.

*M. Rosângela Brito Ferreira Silva*  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Departamento Administrativo